

CONTRATO Nº 2025.290401-CT

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE OCARA - IPMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Liberato, 161, Centro, Ocara, Ceará, CEP. 62.755-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sra. MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e do outro lado a empresa AUTO POSTO SERRAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.370/0001-74, com sede na ROD BR 122 KM 12 - S/N, Serragem, Ocara/CE, CEP: 62.755-000, neste ato representada pelo Sra. MARCIA LOPES DANTAS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gasolina comum para suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara/CE, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta no Art. § 2º. do Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme as especificações do objeto contratual;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021;
- c) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem ceder ou repassar os produtos contratados sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato;
- e) Assumir todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, taxas, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- g) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada relacionada ao fornecimento dos produtos;
- h) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações relativas aos produtos entregues;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes aos produtos entregues;



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme o caso;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o bom cumprimento do contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A entrega dos produtos contratados será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRA, AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO ou NOTAS DE EMPENHO pela unidade administrativa contratante, contendo a descrição e a quantidade do produto a ser entregue.

5.2. O prazo para a entrega dos produtos obedecerá rigorosamente aos prazos constantes na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste documento.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 7.1.4.1. Ensejar o retardamento da entrega dos produtos objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)**, a ser pago mensalmente de acordo com consumo, nas condições previstas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	Litro	1800	6,20	11.160,00
VALOR GLOBAL					11.160,00

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução do contrato, segundo as ordens de compras expedidas pelo IPMO, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, com a emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, atesto do recebimento do objeto e o encaminhamento da documentação necessária, observadas todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração, através de crédito na conta bancária dos produtos oferecidos, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- 8.3.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 8.4.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado; b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA no fornecimento dos produtos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. O valor do contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- a) Quando houver necessidade de reajuste decorrente de alteração no preço dos produtos, devidamente justificado por fatos supervenientes, observando-se os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 9.2. O pedido de alteração deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da devida justificativa técnica, econômica ou jurídica, sendo condicionado à aprovação expressa da CONTRATANTE e à celebração de termo aditivo próprio.
- 9.3. A ausência de celebração de termo aditivo, previamente à execução das alterações, implicará a responsabilidade exclusiva da parte que a tenha dado causa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com as seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Gestora: 1001 - Dotação Orçamentária: 09.122.0035.2.157 - Elemento: 3.3.90.36.00– Subelemento: 3.3.90.30.00 – Fonte: 1801211101.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante do IPMO especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE OCARA/CE designa a Sra. Ana Paula Almeida Alexandre, como Fiscal do contrato.

11.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de OCARA/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ocara/CE, 29 de Abril de 2025.


MARIA RÓCHELLE FERREIRA DOS SANTOS AMORIM
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
OCARA- IPMO

AUTO POSTO SERRAGEM
MARCIA LOPES DANTAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____